



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 742, quarta-feira, 19 de julho de 2017

LEI Nº 8.424, de 19 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, a celebrar convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, autorizado a celebrar convênio com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de um servidor ocupante do cargo de Especialista Cultural - Museus, do quadro permanente do Município, para prestar serviços na Associação, com todas as vantagens de seu cargo.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação:

Ação 2.1108 - Repasse a FCJ - SGP, Categoria 3.1.91, Fonte 100, Código reduzido 110

Ação 2.1108 - Repasse a FCJ - SGP, Categoria 3.1.90, Fonte 100, Código reduzido 110

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DE CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.424/2017.

Convênio nº 0XX/2017/PMJ.

Convênio de cooperação mútua que celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, representada pelo Sr. Raulino Esbiteskoski, inscrito no CNPF/MP nº 291.212.139-68, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECULT** e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, com sede a Rua Jaguaruna, 13, Bairro Centro, em Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.712.991/0001-25, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. Moacir Gervazio Thomazi, inscrito no CNPF/MF nº 050.362.249-49, doravante denominada **ACBVJ**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*“Considerando que a **ACBVJ**, fundada no distante ano de 1892, constitui-se numa das mais sólidas instituições de Joinville e do Brasil, sendo referência nacional por seus reconhecidos níveis de eficiência, graças a qualificação de seus colaboradores e à sua estrutura operacional descentralizada;*

*Considerando que o **MUNICÍPIO/SECULT** possui um profissional com as qualificações necessárias para trabalhar junto a esta entidade, para utilizar seus conhecimentos em gestão cultural;*

Considerando que a cessão da servidora contribuirá de forma significativa para as melhorias de serviços ofertados nas atividades do Museu Nacional dos Bombeiros Voluntários e na Banda de Música, ambos vinculados à atividade cultural da nossa cidade. Fará planejamento, organização e controle dos eventos que a Instituição vier a participar, contribuindo para a promoção e divulgação de suas atividades.”

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor ocupante do cargo de Especialista Cultural - Museus, do quadro permanente do **MUNICÍPIO/SECULT**, relacionado no Anexo I, para prestar serviços na **ACBVJ**, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Termo de Cessão - Anexo II.

Parágrafo Primeiro. A cessão depende da aquiescência do servidor – Anexo III.

Parágrafo Segundo. Por acerto entre as partes, o servidor cedido poderá ser substituído por outro, observadas as normas do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que lavrado o Termo de Rescisão de Cessão de Servidor cedido e assinatura de novo Termo de Cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÔNUS

2.1 Os ônus do objeto deste Instrumento serão suportados pelo **MUNICÍPIO/SECULT**, em face de sua relevância e estão autorizados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 37, da LC n. 266/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO MUNICÍPIO/SECULT:

- 3.1.1 Disponibilizar o servidor, nos termos da Cláusula Primeira;
- 3.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira do Servidor, contando o seu tempo de serviço na **ACBVJ** para todos os fins;
- 3.1.3 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares do servidor;
- 3.1.4 Manter a remuneração do servidor, segundo especificado na Cláusula Segunda;
- 3.1.5 Disponibilizar o servidor para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário da **ACBVJ** e respectivos custos de transporte.

3.2 DA ACBVJ:

- 3.2.1 Atribuir ao servidor somente as atividades atribuídas ao seu cargo;
- 3.2.2 Fazer o controle de frequência do servidor;
- 3.2.3 Fazer a avaliação periódica do servidor, nos termos da legislação municipal a respeito e encaminhar os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas;
- 3.2.4 Comunicar ao **MUNICÍPIO/SECULT** a ocorrência de eventuais faltas disciplinares.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este Instrumento terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 O **MUNICÍPIO/SECULT** providenciará a publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Município

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 É facultativo aos interessados promover o distrato do presente Instrumento, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Instrumento serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Instrumento.

E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os fins de direito.

Joinville, XX de XXXXXX de 2017.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal.

Raulino Esbiteskoski,
Secretário da Cultura e Turismo.

Moacir Gervazio Thomazi,
Presidente da **ACBVJ**.

Testemunhas:

Evandro Censi Monteiro,
Diretor Executivo - SECULT.
CPF 278.789.568-98

Evandro Censi Monteiro,
Diretor Executivo - SECULT.

ANEXO I
Dados do Servidor Cedido

MATR.	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1290	Dolores Carolina Tomaselli	Especialista Cultural - Museus	Secretaria de Cultura e Turismo

ANEXO II
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Udo Döhler, inscrito no CNPF/MF nº 006.091.969-87, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, representada pelo Sr....., inscrito no CNPF/MP nº, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECULT** e a, com sede a Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº/.....-...., representada neste ato pelo seu Presidente, Sr., inscrito no CNPF/MF nº-., doravante denominada

As partes acima identificadas, por força do Convênio nº, de .../.../....., firmam o presente Termo de Cessão, mediante as condições seguintes:

1. o **MUNICÍPIO/SECULT** cede a, o servidor _____, matrícula nº. _____, lotado na _____, no exercício do cargo de _____;
2. o **MUNICÍPIO/SECULT** responsabilizar-se-á pelos vencimentos, vantagens pessoais e encargos sociais e patronais do servidor;
3. o **MUNICÍPIO/SECULT** assegura ao servidor, ao retornar ao exercício de seu cargo, todos os direitos, como se municipal fosse o tempo de serviço prestado a
4. o período de cessão do servidor terá início a partir de até, podendo ser renovado mediante nova solicitação;
5. a presente cessão poderá ser rescindida por acordo entre as partes ou por razão de causas que determinem a sua rescisão;

6. fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com exceção de qualquer outro, para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Servidor, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Joinville, de de 2017.

Udo Döhler,
Prefeito Municipal

Raulino Esbiteskoski,
Secretário de Cultura e Turismo

.....,
Presidente da

Testemunhas:

.....
CPF

.....
CPF

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu,, residente e domiciliado a rua,
Bairro..... - **Joinville/SC**, CPF, RG,
servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº, cargo de,
declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a, por tempo
determinado, ou seja, até o dia

Joinville, de de 2017.

.....,



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943195** e o código CRC **9EEE750D**.

LEI Nº 8.425, de 19 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Proteção Civil – FUMPROC, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
62001	Fundo Municipal de Proteção Civil de Joinville – FUMPROC	06.182.0012.2.1261	Ações do Fundo Municipal de Proteção Civil de Joinville - FUMPROC	0.2.42	XX	3.3.90	450.000,00
TOTAL							450.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de repasses do governo federal, para ações de restabelecimento, por meio da Portaria MI nº 222 de 12 de abril de 2017 e Decreto Municipal de situação de Emergência nº 28.385 de 02 de fevereiro de 2017.

Parágrafo único. O valor a ser suplementado prevê os valores provenientes de repasse realizados acrescido dos valores previstos de rendimentos financeiros que venham a ocorrer.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943212** e o código CRC **B49060F0**.

LEI Nº 8.426, de 19 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no orçamento vigente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
61001	Departamento de Trânsito e Transporte – DETRANS	06.845.003.0.1020	PASEP - DETRANS	0.2.12	280	3.3.90	120.000,00
TOTAL							120.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
61001	Departamento de Trânsito e Transporte – DETRANS	06.181.0012.2.1267	Educação e segurança de trânsito/ programas de trânsito - DETRANS	0.2.12	973	3.3.30	120.000,00
TOTAL							120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943225** e o código CRC **22D7A77B**.

LEI Nº 8.427, de 19 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento vigente do do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
44001	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	18.541.0011.2.1224	Desenvolvimento de ações ambientais - FMMA	0.2.06	650	3.3.90	1.000.000,00
TOTAL							1.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
44001	Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	18.541.0011.2.1226	Subvenções e convênios - FMMA	0.2.06	673	3.3.20	1.000.000,00
TOTAL							1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943243** e o código CRC **6866FB0D**.

LEI Nº 8.428, de 19 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme

artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Joinville - FMS, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.451.0014.1.1022	Adequação e manutenção das instalações do HMSJ - FMS	0.1.02	301	4.4.90	1.000.000,00
TOTAL							1.000.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.126.0006.1.1020	Informatização da rede do SUS - FMS	0.1.02	290	4.4.90	95.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.1121	Manutenção das unidades próprias ambulatoriais de referência e de urgência e emergência - FMS	0.1.02	372	3.3.50	905.000,00
TOTAL							1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943263** e o código CRC **27977DA3**.

LEI N° 8.429, de 19 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) no orçamento vigente da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
4001	Secretaria de Administração e Planejamento - SAP	04.122.0001.2.1011	Processos administrativos - SAP	0.1.64	XX	3.3.90	200.000,00
TOTAL							200.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
7001	Secretaria de Infraestrutura Urbana - SEINFRA	15.451.0015.1.1011	Obras de pavimentação - SEINFRA	0.1.64	611	4.4.90	200.000,00
TOTAL							200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943276** e o código CRC **5A658741**.

LEI Nº 8.430, de 19 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.345.000,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para restabelecer as seguintes dotações orçamentárias:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.451.0014.1.1021	Construção, adequação e manutenção das instalações da SMS e aquisições de equipamentos - FMS	0.2.63	298	4.4.90	345.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.451.0014.1.1021	Construção, adequação e manutenção das instalações da SMS e aquisições de equipamentos - FMS	0.2.38	296	4.4.90	2.000.000,00
TOTAL							2.345.000,00

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.451.0014.1.1022	Adequações e manutenção das instalações do HMSJ - FMS	0.2.63	300	4.4.90	150.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.126.0006.1.1020	Informatização da rede do SUS - FMS	0.2.63	291	4.4.90	195.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.1123	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.38	339	3.3.90	2.000.000,00
TOTAL							2.345.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943288** e o código CRC **50790CB3**.

LEI N° 8.431, de 19 de julho de 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar as seguintes modalidades de aplicação de despesa, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, no valor de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil reais), nas seguintes classificações funcionais programáticas:

U.O.	Nome Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.1123	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.38	xx	3.3.50	1.400.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.1123	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.67	xx	3.3.50	400.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.1123	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.1.02	xx	3.3.50	330.000,00
TOTAL							2.130.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa mencionada no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

U.O.	Nome da Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Nome Funcional Programática	Fonte de Recurso	CR	Modalidade Aplicação	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.1123	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.38	339	3.3.90	1.400.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.1123	Assistência complementar - serviços hospitalares - FMS	0.2.67	340	3.3.90	400.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.1121	Manutenção das unidades próprias ambulatoriais de referência e de urgência e emergência - FMS	0.1.02	372	3.3.50	330.000,00
TOTAL							2.130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0943311** e o código CRC **ADC7750C**.

LEI Nº 8.432, de 19 de julho de 2017.

Reconhece de Utilidade Pública Municipal o "Instituto TH Isolde Odebrecht".

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o "Instituto TH Isolde Odebrecht", associação civil, fundada em 10 de março de 2011, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.927.634/0001-36, localizada à Rua Aube, nº 290, Bairro Saguacú, com sede e foro no Município de Joinville.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0934037** e o código CRC **8F2A9A59**.

DECRETO Nº 29.338, de 18 de julho de 2017.

Declara a vacância de cargo público.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e com o art. 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada VACÂNCIA do cargo de Agente Administrativo, do quadro de provimento efetivo no Hospital Municipal São José, a partir de 18 de julho de 2017, em virtude da sua posse para o cargo de Fiscal de Obras e Posturas no quadro de pessoal da Prefeitura de Joinville, da servidora Isadora Vieira Vecchetti, matrícula 77766.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940542** e o código CRC **8B5F71E6**.

DECRETO Nº 29.339, de 18 de julho de 2017.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Ariel Gonçalves, matrícula 9067-7, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 12 de julho de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940550** e o código CRC **BDCED12A**.

DECRETO Nº 29.340, de 18 de julho de 2017.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2º da citada lei:

- Rute Rocha Tavares Tomasi, matrícula 9059-9, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 03 de julho de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940573** e o código CRC **BEAF4CCD**.

DECRETO Nº 29.341, de 18 de julho de 2017.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 25 de julho de 2017, na Secretaria do Meio Ambiente:

- Maria Grassi Nardo Carvalho, matrícula 48.801, no cargo de Assistente Administrativo.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940584** e o código CRC **49DEA536**.

DECRETO N° 29.342, de 18 de julho de 2017.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 25 de julho de 2017, na Secretaria de Cultura e Turismo:

- Camila Diane Silva, matrícula 48.803, no cargo de Assistente Cultural - Monitor de Museus.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940624** e o código CRC **C6C9A36D**.

DECRETO N° 29.343, de 18 de julho de 2017.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 33, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008.

EXONERA a pedido, no Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, a partir de 01 de maio de 2017:

- Silas Luis Nunes, matrícula 567, do cargo de Agente de Trânsito.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940631** e o código CRC **435C757E**.

DECRETO Nº 29.345, de 18 de julho de 2017.

Promove nomeação.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e o artigo 16, da Lei Complementar nº 266, de 5 de abril de 2008.

NOMEIA

a partir de 18 de julho de 2017, na Secretaria do Meio Ambiente:

- Isadora Vieira Vecchietti, matrícula 48.777, no cargo de Fiscal de Obras e Posturas.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0924617** e o código CRC **CC7D95F8**.

DECRETO Nº 29.353, de 18 de julho de 2017.

Promove admissão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

Admite por Tempo Determinado, pelo prazo de 180 dias, no Hospital Municipal São José, com base no inciso VI, do art. 2º da citada lei:

- Anilson João da Cunha, matrícula 9065-5, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 10 de julho de 2017.

Udo Döhler
Prefeito

Rosane Bonessi Dias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940885** e o código CRC **62FA2E2E**.

DECRETO N° 29.354, de 18 de julho de 2017.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar n° 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Ana Paula Pereira Moreira, matrícula 9031-1, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 01 de junho de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940891** e o código CRC **371B401B**.

DECRETO N° 29.355, de 18 de julho de 2017.

Promove nomeações.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Sandro Dolinski, matrícula 9060-0, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 03 de julho de 2017;

- Luciana Klitzke, matrícula 9061-1, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 03 de julho de 2017;

- Norberto Chella Junior, matrícula 9062-2, para o cargo de Médico Plantonista - Anestesiologista, a partir de 03 de julho de 2017;

- Diego da Rosa, matrícula 9063-3, para o cargo de Eletricista, a partir de 04 de julho de 2017;

- Carolina de Souza Leme, matrícula 9064-4, para o cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 06 de julho de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias**, **Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler**, **Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940898** e o código CRC **3E8BB04A**.

DECRETO Nº 29.356, de 18 de julho de 2017.

Promove nomeação.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com o art. 16, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008,

NOMEIA, no Hospital Municipal São José:

- Cláudio Sebastião Luetke, matrícula 9051-1, para o cargo de Agente Administrativo, a partir de 12 de junho de 2017.

Udo Döhler

Prefeito

Rosane Bonessi Dias

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Bonessi Dias, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/07/2017, às 17:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0940911** e o código CRC **D9C6DD7C**.

PORTARIA SEI - SEMA.GAB/SEMA.UGA

PORTARIA SEMA Nº 136/2017

O Secretário Municipal do Meio Ambiente, Jonas de Medeiros, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 28.098 de 02 de Janeiro de 2017 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013

RESOLVE;

Art. 1º Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº 184/2017, firmado entre o Município de Joinville e a empresa Hexis Científica Ltda, que tem por objeto adquirir reagentes de análises químicas para o Laboratório de Monitoramento Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, localizado na Rua Diringshoffen, nº. 121 – Bairro Anita Garibaldi, no Município de Joinville, conforme Termo de Referência.

Fiscal Requisitante:

Clailton Dionízio Breis – matrícula 48469

Fiscal Técnico:

Ketlin Sabrina Marques – Titular

Jessica Eliza de Oliveira Nava - Suplente

Fiscal Administrativo:

Priscila Mello Gomes dos Santos - Titular

Gizele Ribeiro da Silva da Luz - Suplente

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

Fiscal requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representante da área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente dessa área para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratual;

Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

Art. 3º Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o

exercício de suas funções.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 19/01/2017.

Jonas de Medeiros
Secretário Municipal do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 18/07/2017, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0939763** e o código CRC **698D5D92**.

PORTARIA SEI - DETRANS.GAB/DETRANS.NAD

PORTARIA GABP N° 130/2017 - DETRANS

Determina a elaboração de estudos e projetos para a implantação do Estacionamento Rotativo e Designa Comissão Técnica para estudos, acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação do Estacionamento Rotativo

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do Decreto nº 28.973, de 17 de maio de 2017, e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 378, de 04 de julho de 2012, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 418, de 03 de julho de 2014;

Considerando as diretrizes, as ações prioritárias, os instrumentos e as metas fixadas para o transporte motorizado individual privado no Plano de Mobilidade Urbana – PLANMOB de Joinville, aprovado pelo Decreto Municipal nº 24.181, de 27 de março de 2015, e os seus respectivos estudos, elaborados pela Fundação Instituto de Pesquisa e Planejamento para o Desenvolvimento Sustentável de Joinville – IPPUJ;

Considerando a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 452, de 15 de janeiro de 2016, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Público e suas premissas básicas de implantação, autorizando o órgão municipal delegar a concessão do serviço público municipal;

Considerando a demanda social pelo uso racional e democrático dos estacionamentos públicos em vias pelo sistema de uso rotativo;

Considerando a Instrução Normativa nº 22/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que estabelece procedimentos para o controle e orientação referente a etapa de planejamento de concessões comuns;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar a Comissão Técnica para estudos, acompanhamento, avaliação e execução das ações necessárias à licitação e à contratação do Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único. A Comissão deverá conduzir a etapa de planejamento da concessão do Sistema Rotativo Público, observando a legislação específica referente ao objeto e, especialmente, as IN 21/2015-TCE/SC e IN 22/2015-TCE/SC.

Art. 2º – Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão:

- Andrea Cristina Zimmermann, matrícula 657
- Glaucus Folster, matrícula 43562
- Patrícia Cantuário da Silveira, matrícula 511
- Samuel Luiz Bernardes Gomes, matrícula 616
- Tatiane Müller Krelling, matrícula 607

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 14 de julho de 2017.

Bráulio César da Rocha Barbosa
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 17/07/2017, às 15:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0931366** e o código CRC **C8D80968**.

PORTARIA SEI - SES.GAB/SES.UAP/SES.UAP.APA

PORTARIA Nº 172/2017/SMS

Dispõe sobre a designação de servidores para avaliação de desempenho de estágio probatório de

servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A Secretária Municipal da Saúde, Francieli Cristini Schultz, no exercício de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 19, §1.º, da Lei Complementar 266, de 05 de abril de 2008,

RESOLVE,

ART.1º - Designar os seguintes servidores estáveis para participar da avaliação de desempenho de estágio probatório do servidor Guilherme Christmann, Matrícula 46.302:

I - Suelen Machado, Matrícula 43.979;

II - Luciane Simões, Matrícula 22.474.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 2017, revogando-se expressamente a portaria n.º 167/2017/SMS.



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/07/2017, às 17:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0936465** e o código CRC **3F82DD05**.

EXTRATO SEI Nº 0942741/2017 - SEMA.UCA

Joinville, 19 de julho de 2017.

O Município de Joinville através da Unidade de Controle e Qualidade Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente vem através deste tornar de conhecimento público a solicitação de Licença Ambiental Prévia a seguir, requerido em 19/07/2017, em atendimento a Lei Complementar Federal 140/2011.

Nome ou Razão Social: **ROGGA CONSTRUTORA E INCORPORADORA**

Endereço: Rua Colombo, 435, João Costa

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona

Costeira (...)

Código da Atividade: 71.11.01



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Coordenador (a)**, em 19/07/2017, às 13:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0942741** e o código CRC **9AEFEDE0**.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEI

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ESPÉCIE: Aquisição

MODALIDADE e Nº: PE 023/2017

CONTRATADO: L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP; MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENT. LTDA EP; COMEPAR COMERCIAL MERCANTIL EIRELI ME; MICRON GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - EIRELI - EPP; P.A.S. - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO SOCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios não Perecíveis.

DOTAÇÃO: CR 533

VALOR: R\$229.306,15 (Duzentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e quinze centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/07/2017

PRAZO DA VIGÊNCIA: 12 Mês

RODRIGO MACHADO PRADO

DIRETOR EXECUTIVO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Machado Prado, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/07/2017, às 11:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0922382** e o código CRC **A7038C38**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0942302/2017 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 19 de julho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2017**CONTRATADA: TRANSPORTE E TURISMO SANTO ANTONIO LTDA.****OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários do Ipreville.**REFERENTE:** Lei 8.666/93 e alterações, Processo Licitatório nº 016/2017 e Inexigibilidade nº 017/2017.**VALOR ESTIMADO:** R\$ 24.288,00 (vinte e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais).**VIGÊNCIA:** 17/07/2017 a 07/07/2018.**DATA:** 17/07/2017.**Sergio Luiz Miers****Diretor-Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/07/2017, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0942302** e o código CRC **BC6EBA12**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 0942269/2017 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 19 de julho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2017**CONTRATADA: GIDION TRANSPORTE E TURISMO LTDA.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de vales transporte para os servidores e estagiários do Ipreville.

REFERENTE: Lei 8.666/93 e alterações, Processo Licitatório nº 015/2017 e Inexigibilidade nº 016/2017.

VALOR ESTIMADO: R\$ 13.248,00 (treze mil e duzentos e quarenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 17/07/2017 a 07/07/2018.

DATA: 17/07/2017.

Sergio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/07/2017, às 12:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0942269** e o código CRC **CC99E2E6**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 0942223/2017 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 19 de julho de 2017.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2017

CONTRATADO: AGROJARDIM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E JARDINAGEM LTDA. ME

OBJETO: Contratação de serviços de jardinagem com fornecimento de vasos, insumos e plantas ornamentais.

REFERENTE: Lei nº 8.666/1993 e alterações e Pregão 006/2017.

VALOR TOTAL: R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 14/07/2017 a 13/07/2018.

DATA: 14/07/2017.

Sérgio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/07/2017, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0942223** e o código CRC **9C8B9526**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0942396/2017 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 19 de julho de 2017.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2012

CONTRATADO: GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por um período de 12 (doze) meses, iniciando em 03/08/2017 e terminando em 02/08/2018, com base no Art. 57, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: 03/08/2017 a 02/08/2018.

DATA: 17 de julho de 2017.

Sérgio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/07/2017, às 12:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0942396** e o código CRC **ACDEB6EA**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 0942087/2017 - IPREVILLE.NAD

Joinville, 19 de julho de 2017.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2015**CONTRATADO: AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.****OBJETO** – Prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, iniciando em 16/07/2017 e terminando em 15/07/2018.**REFERENTE:** Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Cláusula Quarta, Item 4.1 do Contrato 012/2015;**VIGÊNCIA:** 16/07/2017 a 15/07/2018.**DATA:** 19/06/2017.**Sérgio Luiz Miers****Diretor-Presidente**

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/07/2017, às 12:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0942087** e o código CRC **F3AEC35F**.

ATA SEI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 328 – REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos reuniram-se para reunião ordinária no Auditório da Casa dos Conselhos, os seguintes Conselheiros Titulares e/ou os Suplentes. Constarão em negrito os nomes dos conselheiros habilitados para votação na plenária: conselheiros governamentais titulares: **Ariel Vieira, Estefânia Rosa Basi, Rute Bittencourt, Denise Maria Vieira de Simas**

Santos, Inelore Jansen, Vanessa Bandeira Fiorentin e Josiana de Souza. Conselheiros governamentais suplentes: **Jaciane Geraldo dos Santos**, Daniele Krutsch. Conselheiros não governamentais titulares: **Maria das Dores Neckel, Fabiana Salomão Mazzi, Glauce Caroline Roeder, Maria Teresa Soares, Roseli A. C. Nabozny.** Conselheiros não governamentais suplentes: Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, **Cleide Gasparin de Liz;** a Secretária Executiva do CMAS: Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira e os seguintes convidados: Cláudio Sampaio e Ana Damaris Tomelin Andryeiak (representantes da Administração da Secretaria de Assistência Social). **1) Aprovação da pauta:** Na primeira ordem do dia a presidente realizou leitura da pauta, que foi aprovada por unanimidade. A Presidente alterou a ordem da pauta, a plenária acatou. Passando a palavra ao Senhor Paulo Sérgio Suldóvski, entidade AJIDEVI, apresentou a plenária planilha de receitas e despesas, justificou que atualmente a instituição não dispõe de recursos para cumprir com a resolução nº 16/2017 do CMAS a qual dispõe sobre a necessidade de inclusão de um Terapeuta Ocupacional no quadro de profissionais do Programa de Habilitação e Reabilitação no âmbito da Assistência Social, assim como a exigência de que os profissionais de referência cumpram 20hrs para o Programa, diante do exposto solicitou ao CMAS uma prorrogação de prazo de adequação dessa normativa até Julho/2018. A plenária deliberou o encaminhamento dessa solicitação à Comissão de Legislação, Normas e Financiamento, foi solicitado à Ajidevi que realizem por ofício o pedido ao CMAS. **3). Comissão de Legislação, Normas e Financiamento:** Foi lida a ata da comissão na íntegra, conforme segue *“reunião de comissão com a presença dos Conselheiros Daniele, Inelore, Roseli, Ariel e Mônica. Na pauta constavam os seguintes documentos: Ofício nº 223/2017/SAS referente ao Plano de Ações Estratégicas do PETI. A comissão solicita a apresentação da proposta ao CMAS, considerando que o documento não explica a informação zero, nas telas do sistema. Assim como, a visibilidade do planejamento de ações e atividades por parte da Comissão. Houve a presença da responsável Luciane Gamper que apresentou o Plano de Ações do PETI e esclareceu as dúvidas dos conselheiros, suprimindo a necessidade da plenária. Em votação: 11 votos a favor Ofício nº 053/2017, a comissão acata a Resolução 017/2017 com alteração e aprovação do Plano de Aplicação da LOA 2017 por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher. Em votação: 11 votos a favor Ofício nº 025/2017, a comissão acata a Resolução 016/2017 que aprova a LOA 2018 do FUNSEAN relacionada a unidade orçamentária vinculada a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Ofício nº 76/2017/SAS/GUAF, a comissão toma ciência e informa ao Conselho na reunião plenária do encaminhamento do memorando nº 433/2017/SAS/UAF por parte do Secretário da Assistência Social ao Secretário da Administração e Planejamento, para a inclusão no projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município de Joinville da proposta para efetuar a suplementação orçamentária por decreto para os recursos oriundos de superavit financeiro do exercício anterior do FMAS. Ofício nº 78/2017/SAS/GUAF, que solicita a 5ª alteração do Plano de Aplicação de 2017, considerando que as modificações citadas impactam na dinâmica dos serviços, solicitamos a presença de um representante técnico da Gerência de Administração e Finanças para explicar as alterações propostas com a complementação das vantagens/ganhos que a alteração gerará na execução da política. As alterações propostas: 1ª Remaneja recursos na ação: 2.001215 - SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA – FMAS - dotação 1011 acrescentando o valor de R\$ 20.000,00 para diárias com a conseqüente redução do valor relativo a custeio de aquisição de materiais e contratação de serviços; 2ª Remaneja recursos na ação: 2.001262 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS - dotação 997 acrescentando o valor de R\$ 10.000,00 para diárias com a conseqüente redução do valor relativo a custeio de aquisição de materiais e*

contratação de serviços; 3ª Remaneja recursos na ação: 2.001211 - SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE – FMAS - crescendo o valor de R\$ 243.592,58 dotação 1002 para despesas de custeio com a consequente redução do valor de R\$ 194.874,58 da dotação 1000 - Folha de Pagamento e o valor de R\$ 48.718,00 da dotação 1001 - Encargos da Folha; 4ª Remaneja recursos na ação: 2.001212 - SERVIÇOS DE ALTA COMPLEXIDADE – FMAS - crescendo o valor de R\$ 183.631,55 dotação 1005 para despesas de custeio com a consequente redução na ação: 2.001213 - POLÍTICAS DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – FMAS no valor de R\$ 146.905,55 da dotação 1008 - Folha de Pagamento e o valor de R\$ 36.726,00 da dotação 1009 - Encargos da Folha; 5ª Remaneja recursos na ação: 2.001246 - APOIO AS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – FUMEDM - dotação 333 acrescentando o valor de R\$ 8.500,00 para o item 2. (diárias), com a consequente redução de valores sendo: R\$ 5.500,00 no item 5 e R\$ 3.000,00 no item 6 referente a despesas de custeio de aquisição de materiais e contratação de serviços. . **Em votação: 11 votos a favor** Ofício nº 63/2017/SAS/GUAF, Lei Orçamentário Anual de 2018, a comissão destaca as seguintes questões: 1- o documento apresenta as ações com a separação em blocos da proteção social básica, proteção social especial de média e alta complexidade, e projetos especiais IGD SUAS, IGD PBF, Acessuas, Ações do PETI, Aprimoramento da rede CNEAS e questionário BPC, assim como as unidades orçamentárias dos Conselhos de Direitos vinculados. 2- Os recursos municipais, fonte 100, tiveram um aumento de 4,5% e os recursos do Estado e União, não apresenta perspectiva de aumento. 3- Acatamos também os ofícios nº 042/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM e o ofício nº070/2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDE com as alterações e aprovações realizadas pelos Conselhos quanto as unidades orçamentárias do FMAS. 4- Acatamos os pareceres de todos os Conselhos de Direitos com unidade orçamentária junto ao FMAS. 5- A Comissão também propõe mudança no documento na página 12, referente ao FMAS, Apoio as políticas de Assistência Social, dotação 41.01.08.244.08.2.001296.3.3.90-fonte 100. Alteração nos itens nº 4 e 7 para: Contratar pessoa jurídica e ou física para organização e execução de eventos como conferência, audiência pública, seminários, fóruns, cursos, oficinas, apresentações artísticas, campanhas educativas, manifestações e outros. Contemplando R\$35.000,00. 6- Substituir o texto do item nº 6 para: Contratar serviços de terceiros para divulgação e confecção de materiais diversos. **Em votação no item 5 e 6: 11 votos a favor.** 7- A Comissão apresenta restrições para a aprovação do Plano de Aplicação do FMAS do Ano de 2018, considerando as modificações propostas para a emissão de Resolução pelo Conselho e a falta de complementação de informações pela Gerência de Unidade de Administração e Finanças quanto aos valores apresentados, a elaboração de indicadores, parecer das gerências quanto as suas demandas, indicando os recursos e as ações propostas. Solicitamos para a emissão de um parecer definitivo a demonstração dos valores/percentual existente e percentual executado do orçamento da Política de Assistência Social, considerando como base o orçamento municipal e FMAS.”

Deliberação: Foi deliberado que a Administração e o Planejamento da Secretaria de Assistência Social, irão encaminhar indicadores, parecer das gerências quanto as suas demandas, indicando os recursos e as ações propostas da LOA 2018, para que então na próxima terça-feira dia 18/07/2017 a Comissão possa finalizar a análise da LOA 2018, e em seguida seja realizada reunião extraordinária para aprovação da mesma. **Em votação: 11 votos a favor.** Por solicitação da conselheira Roseli, registra-se em ata que a Comissão de Legislação, Normas e Financiamento não aprovará mais nenhum documento complexo sem a presença de um representante da Administração da Secretaria de Assistência Social

para que possam esclarecer e explicar o teor dos mesmos de acordo com as complexidades, providências e aprovações que a Comissão deverá seguir nas análises. Essa providência, serve como amparo técnico de competência e responsabilidade da SAS na falta de informações e capacidade técnica dos conselheiros. **2) Leituras:** Foram justificadas as ausências dos Conselheiros(as): Letícia da Silva Britto e Francielle Deluca Rosa. **Ofício sem número – IASBEAS:** solicitação de prorrogação da suspensão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, até 04 de setembro. **Ofício nº 46 – Gabinete:** informa que a Secretaria de Assistência Social tem buscado alternativas para contemplar a assessoria jurídica nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social, e que já realizaram duas reuniões entre Gabinete, Gerências de Unidade de Proteção Social especial e Unidade de Planejamento e Gestão no mês de junho de 2017 para estudar a viabilidade de criação do cargo de advogado para o SUAS. **Ofício nº 47 – Gabinete:** informa a substituição da representante titular Sra. Neide Mary Camacho Solon pela servidora Rute Bittencourt e a Sra. Ana Aparecida Pereira como suplente. **Ofício nº 19/2017 – GUPG/SAS:** A Secretaria de Assistência Social por meio da Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação e Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial informa que nos dias 11 e 25/08/2017 realizarão uma capacitação cujo tema será a Rede Socioassistencial Pública e Privada de Joinville, e solicitam o apoio e participação do CMAS na referida atividade para o aprimoramento da gestão da Política de Assistência Social no município. **Moções da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social:** A Presidente informou a realização das moções na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, e como forma de divulgação serão publicadas no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura, para isso se delibera uma resolução do ato. **Em votação: 11 votos a favor.** **4). Comissão de Inscrição, Registro Monitoramento:** A conselheira Jaciane relatou na íntegra o parecer sobre a oferta socioassistencial de Programa de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho da APAE: *“Ao analisar o referido Plano a Comissão constatou que a entidade não estruturou o Plano de acordo com a Resolução CMAS nº11/2017. A entidade foi orientada quanto a matriz padronizada dos itens da referida Resolução, na ocasião a entidade explica que estudaria a possibilidade de adequação juntamente com a equipe, relatam que desenvolvem cursos profissionalizantes, onde há professores, cedidos do Estado para execução dessa atividade. A Comissão deu prazo até 09/06/2017 para que a entidade entregasse um novo plano de ação com base na Resolução CMAS nº11/2017. Diante desse prazo, a Secretaria executiva do CMAS realizou contato com a entidade, segundo a presidente da entidade, senhora Eloísa, a entidade ainda não conseguiu se organizar para estruturação da oferta. No dia 07 de julho de 2017 as conselheiras, acima identificadas realizaram visita de monitoramento para verificar as ações in loco. Na recepção, solicitamos a presença da Assistente Social responsável pelo Programa da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social, Letícia conversou com as conselheiras e explica que sextas-feiras ela é responsável pelo Programa de Habilitação e Reabilitação. Solicitamos então, a presença da presidente e da coordenadora da entidade, Senhora Eloísa e Neide Buch. Elas receberam essas conselheiras e explicaram que nenhuma ação estava acontecendo referente a esta oferta. As conselheiras explicam a Resolução número 11 e a entidade coloca que nesse momento não será possível estruturar as ações conforme a referida regulamentação municipal. Considerando que a entidade recebeu orientação desta Comissão e não entregou o Plano de ação no prazo solicitado. Considerando que na visita de monitoramento realizada, a entidade informa que as ações do Programa da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social não estão sendo realizando, não há equipe específica para esta oferta e os demais indicadores, como estrutura física,*

atividades essenciais, público alvo e funcionamento não foram identificados, ou seja, a entidade não está conseguindo se adequar a oferta conforme preconiza a Resolução CMAS n. 11 de 14 de março de 2017, esta Comissão resolve **cancelar a Inscrição da Apae no Programa da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da Assistência Social.** **Em votação: 11 votos a favor.** Sem mais, deu-se por encerrada a reunião, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim, Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira, e pelos demais presentes e publicada no SEI – Sistema Eletrônico de Informação da Prefeitura com a assinatura eletrônica da Presidente.

Jaqueline Andrea Moreira Massaini Mira

Ariel Vieira

Cleide Gasparin de Liz

Daniele Krutsch

Denise Maria Vieira de Simas Santos

Estefania Rosa Basi

Fabiana Salomão Mazzi

Glauce Caroline Roeder Pires

Inelore Jansen

Jaciane Geraldo dos Santos

Josiana de Souza

Maria das Dores Neckel

Maria Teresa Soares

Roseli A. C. Nabozny

Rute Bittencourt

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues

Vanessa Bandeira Fiorentin



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 18/07/2017, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0938953** e o código CRC **853719F5**.

ATO DA MESA DIRETORA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.UAD**ATO DA MESA DIRETORA Nº 38/2017****ALTERA DISPOSITIVOS DO ATO DA MESA Nº 37/2017, QUE REGULAMENTA AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, A COMPENSAÇÃO DE HORAS, O CONTROLE DE FREQUÊNCIA E AS FÉRIAS NA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.**

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e:

Considerando os arts. 46, 59, 60, 62 ao 69 da Lei Complementar nº 266 de 05 de abril de 2008;

Considerando que após a sua entrada em vigor do Ato da Mesa nº 37/2017 a Administração verificou a necessidade de aperfeiçoamento da norma.

Art. 1º Fica alterada a redação do “caput” do art. 3º, §2º e inciso I do Ato da Mesa nº 37/2017, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 3º Todo servidor deve respeitar a jornada de trabalho, sendo que horas excedentes somente poderão ser efetuadas quando previamente autorizadas pela Chefia imediata e Direção da área, através do formulário próprio (FOR022) enviado para a Divisão de Gestão de Pessoas, ou do envio de e-mail conforme padrões definidos no inciso II do § 1º do art. 9º, para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço.

(...)

§ 2º Serão desconsideradas horas realizadas fora do horário fixado para o servidor, bem como horas excedentes no caso de não haver a devida autorização da Chefia imediata enviada via formulário próprio ou via e-mail conforme padrões definidos no inciso II do § 1º do art. 9º.

I - Quando constatados a habitualidade injustificada de registros fora do horário estipulado para o servidor no relógio do ponto, sem a autorização prevista neste artigo, poderá ser instaurado procedimento de Sindicância Administrativa por não observação de normas legais e regulamentares, conforme incisos II, III e IX do art. 155 da Lei Complementar nº 266/2008.”

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º do Ato da Mesa nº 37/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Sempre que existir a necessidade de trabalho em horário diferente do estabelecido no art. 2º deste ato, em especial nos casos de eventos como por exemplo Sessões Solenes, Sessões Especiais, Audiências Públicas e afins, o servidor será convocado a trabalhar, dando-se preferência a mudança de horário de forma que a atividade seja realizada dentro das 06 (seis) horas diárias de atividade do servidor. A troca do horário nesses casos deverá ser formalizada através do formulário (FOR022) enviado a Divisão de Gestão de Pessoas, ou do envio de e-mail conforme padrões definidos no inciso II do § 1º do art. 9º.”

Art. 3º Fica alterada a redação do “caput” do art. 8º e suprimido o §2º do artigo 8º do Ato da Mesa nº 37/2017, que passa a ter a seguinte redação, bem como o §1º que passa a ser Parágrafo Único:

“Art. 8º Considerando os períodos de recesso parlamentar e a conseqüente diminuição de carga de trabalho em algumas áreas neste período, as horas excedentes acumuladas dentro de um exercício

(1º de janeiro a 31 de dezembro) deverão ser utilizadas até o limite máximo de 31 de janeiro do exercício posterior, sendo admitido transferir para o exercício seguinte somente os créditos obtidos no mês de dezembro.”

Art. 4º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 9º do Ato da Mesa nº 37/2017, com as seguintes redações:

“Art. 9º (...)

§1º Serão considerados documentos de justificativa de ponto:

I – Formulário de Controle de Ponto – FOR022;

II – E-mail enviado para o endereço ponto@cvj.sc.gov.br pelo Chefe imediato, com cópia para o Diretor da área, com o título padrão “Controle de Ponto – nome servidor – data evento”, contendo obrigatoriamente: nome do servidor, matrícula, data da alteração solicitada, alteração solicitada, descrição da justificativa da alteração;

III – Formulário de registro do ponto de eventos externos – FOR072.

§2º Nos casos de trabalho externo para atendimento a eventos externos oficiais da Câmara de Vereadores o registro de ponto poderá ser substituído por formulário próprio (FOR072) devidamente preenchido pelo servidor, assinado pelo Chefe imediato e Diretor da área ou envio de e-mail conforme padrões definidos no inciso II do § 1º do art. 9º, ambos acompanhados de documento comprobatório (edital publicado, ata de reunião, declaração de comparecimento, memorando de Comissão, etc.), entregues na Divisão de Gestão de Pessoas no dia útil posterior ao evento, para a devida alimentação do sistema de registro de ponto.”

Art. 5º Fica alterada a redação do § 1º e acrescentado o § 3º ao art. 10 do Ato da Mesa nº 37/2017, com as seguintes redações:

“Art. 10 Serão tolerados atrasos de 05 (cinco) minutos.

§ 1º Quando constatada a habitualidade de atrasos, sem a devida compensação dos minutos ou horas faltantes no final do expediente (em conformidade com o § 3º deste artigo), estes serão somados e descontados em dobro na folha de pagamento sob a rubrica "horas falta", conforme o artigo 51 da Lei Complementar nº 266/2008.

(...)

§ 3º Desde que com a anuência da Chefia imediata, as chegadas ao trabalho no limite de 25 minutos após o início do expediente, com a devida compensação destes minutos faltantes no final do expediente, não serão consideradas atrasos, não sendo necessária a apresentação de justificativa por parte do servidor. Já as chegadas que ultrapassem 25 minutos com a compensação dos minutos ao final do expediente, só não serão consideradas atrasos se apresentada a justificativa enviada através do FOR022 ou via e-mail conforme padrões definidos no inciso II do § 1º do art. 9º, pois serão tratadas como alteração de horário de expediente do servidor.”

Art. 6º Ficam acrescentados os §§ 8º e 9º ao art. 11 do Ato da Mesa nº 37/2017, com as seguintes redações:

“Art. 11 (...)

(...)

§8º As horas faltantes justificadas através de declarações médicas, serviços hospitalares, laboratoriais e radiológicos, contendo obrigatoriamente data e horário do atendimento (sendo este o abonado),

apresentadas na Divisão de Gestão de Pessoas com carimbo e assinatura do Chefe imediato, ao limite máximo de 3 (três) declarações por mês.

§ 9º As horas faltantes justificadas através de declaração de comparecimento para acompanhar filho menor em consulta e/ou exames, contendo obrigatoriamente data e horário do atendimento (sendo este o abonado), apresentadas na Divisão de Gestão de Pessoas com carimbo e assinatura do Chefe imediato, ao limite máximo de 1 (uma) declaração por mês.”

Art. 7º Fica alterada a redação do “caput” do art. 13 do Ato da Mesa nº 37/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 Esquecimentos do registro do ponto poderão ser justificados através do formulário padrão (FOR022) ou envio de e-mail conforme padrões definidos no inciso II do § 1º do art. 9º, devidamente assinado pela Chefia imediata e entregue na Divisão de Gestão de Pessoas, até o limite máximo de 03 (três) esquecimentos no mesmo mês;”

Art. 8º Fica alterada a redação do art. 15 do Ato da Mesa nº 37/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 15 Até o dia 10 do mês subsequente as chefias deverão imprimir os espelhos de ponto do pessoal de sua Diretoria/Divisão/Coordenadoria conferi-los, validá-los, assiná-los, coletar as assinaturas do pessoal sob sua subordinação e entregá-los na Divisão de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. Os chefes imediatos terão acesso eletrônico aos pontos dos servidores sob sua subordinação, para o acompanhamento diário de seus registros e cumprimento ao caput deste artigo.”

Art. 9º Fica alterada a redação do art. 17 do Ato da Mesa nº 37/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 17 Em caso de impossibilidade de cumprimento das 06 (seis) horas diárias, as horas faltantes poderão ser compensadas com utilização de horas excedentes de meses anteriores, ou com horas realizadas até o término do próprio mês, desde que autorizadas pela Chefia imediata e Diretoria da área. A compensação deverá ser justificada através de formulário padrão (FOR022/controle de ponto), entregue na Divisão de Gestão de Pessoas, ou envio de e-mail conforme padrões definidos no inciso II do § 1º do art. 9º.”

Art. 10 Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2017.

Fernando Krelling
Presidente

Lioilson Mário Correa
Vice-Presidente

Ana Rita Negrini Hermes
1º Secretário

James Schroeder
2º Secretário

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto N° 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling, Usuário Externo**, em 19/07/2017, às 13:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0942462** e o código CRC **3345895C**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N° 0942615/2017 - SES.UCC.ASU

Joinville, 19 de julho de 2017.

A **Comissão de Sancionamento do CISNORDESTE/SC – CSC**, criada pela Resolução Cisnordeste/SC nº 16/2016 de 21/10/2016, composta por membros do Cis Nordeste/SC, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal São José, leva ao conhecimento dos interessados o Termo de Decisão assinado em 19 de julho de 2017 nos autos do Processo Administrativo nº 018/2016, com o objetivo de apurar Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Cisnordeste/SC e Municípios consorciados, em relação ao descumprimento dos Editais de Licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2015 e 002/2016 do CISNORDESTE/SC pela licitante **DIMACI/SC MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº **05.531.725/0001-20**, ocasionado pelos atrasos superiores ao prazo estipulado para entrega dos respectivos medicamentos, bem como a ausência de entrega dos medicamentos. Após considerar todo o conteúdo explanado nos autos do Processo Administrativo nº 018/2016, decidiu-se pela aplicação da pena de **impedimento de licitar e contratar com o CISNORDESTE/SC e todos os seus Municípios consorciados** (Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, Piên/PR, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul, São João do Itaperiú, Schroeder), às empresas Dimaci/SC (Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda.) CNPJ 05.531.725/0001-20; Dimaci PR Material Cirúrgico Ltda., CNPJ 00.656.468/0001-39; Dimaci/SP (Soma/SP Produtos Hospitalares Ltda), CNPJ 05.847.630/0001-10; Dimaci Material Cirúrgico Ltda. CNPJ 90.251.109/0001-94; Dimaci/MG – Material Cirúrgico Ltda. CNPJ

12.927.876/0001-67 e Grupo Soma S.A. Participações e Negócios CNPJ 00.788.10/0001-49, **pelo prazo de 2 (dois) anos e 06 (seis) meses**; concomitantemente, aplica-se a **pena pecuniária** de R\$ 123.350,04 (cento e vinte e três mil trezentos e cinquenta reais e quatro centavos), exclusivamente à empresa Dimaci/SC (Soma/SC Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ 05.531.725/0001-20), nos moldes do instrumento convocatório. O Termo de Decisão encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site <http://www.amunesc.org.br/estruturaorganizacional/hotsite/index/codHotsite/4052>. Camila Cristina Kalef (SMS Joinville/SC); Guilherme Krieger (CISNORDESTE/SC); Sahmara Liz Botemberger (HMSJ – Joinville/SC).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cristina Kalef, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2017, às 13:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sahmara Liz Botemberger, Coordenador (a)**, em 19/07/2017, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0942615** e o código CRC **07C6102E**.

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO SEI Nº 29/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 18/05/2018, totalizando 72 meses da emissão da Licença LP nº 0043/12.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: Incorporadora e Construtora Chave de Prata Ltda

CNPJ: 20.160.102/0001-81

Atividade: Condomínio de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Conselheiro Pedreira nº 1231

Bairro: Pirabeiraba

Inscrição Imobiliária: 08.13.34.91.0473.000

CEP: 89239-200

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- Eng. Civil Antonio Carlos A. Costa - CREA/SC nº 78507-5 - ART nº 5571830-8;

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 – Licença de Instalação baseada nos Pareceres Técnicos - PT nº 0894/12 e PT nº 0903371e referente à instalação de um condomínio com 13 unidades habitacionais, área construída de 1.285,11 m², em um imóvel de 769,25 m², matrícula nº 23.853 – 1º RI.

3.2 – DA POLUIÇÃO SONORA

3.2.1 Respeitar a Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151/00.

3.2.2 Respeitar os limites de ruído para construção civil impostos na Lei Complementar 438/2015.

3.2.3 Apresentar semestralmente relatório de monitoramento de ruído, conforme Plano de Monitoramento de Ruído apresentado.

3.3 – DOS EFLUENTES SANITÁRIOS:

3.3.1 O local encontra-se em área de expansão da rede coletora de esgoto conforme VT nº 298/2011.

3.3.2. O canteiro de obras deverá ser ligado à rede pública coletora de esgoto ou deve ser utilizado banheiro químico com a destinação adequada do efluente após o uso.

3.4 – DA VEGETAÇÃO E TERRAPLANAGEM:

3.4.1 Qualquer corte de vegetação deverá ser previamente analisado e aprovado por esta Secretaria.

3.4.2 Quanto à movimentação de terras, esta Licença não autoriza nenhuma atividade deste tipo o sendo necessário para tanto, obter o alvará de execução da terraplanagem.

3.5 – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

3.5.1 Seguir PGRCC apresentado.

3.5.2 Apresentar semestralmente Relatório de Monitoramento do Plano de Resíduos da

Construção Civil, com comprovantes de destinação final dos resíduos.

3.5.3 Para obtenção de LAO apresentar o inventário de resíduos da Construção Civil, elaborado por profissional técnico habilitado; juntamente com os comprovantes de destinação final.

3.6 – DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:

Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.7 – Caso haja descoberta de vestígios arqueológicos ou pré-históricos deve ser observado o que estabelecem os arts. 17 a 19 da Lei 3.924/61 citados abaixo:

Art. 17 A posse e a salvaguarda dos bens de natureza arqueológica ou pré-histórica constituem, em princípio, direito imanente ao Estado.

Art.18 A descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, deverá ser imediatamente comunicada à Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ou aos órgãos oficiais autorizados, pelo autor do achado ou pelo proprietário do local onde tiver ocorrido.

Parágrafo único. O proprietário ou ocupante do imóvel onde se tiver verificado o achado, é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, até pronunciamento e deliberação da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 19 A infringência da obrigação imposta no artigo anterior implicará na apreensão sumária do achado, sem prejuízo da responsabilidade do inventor pelos danos que vier a causar ao Patrimônio Nacional, em decorrência da omissão.

3.8 – A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental.

3.9 – O empreendedor deve afixar placa alusiva à licença ambiental no local da obra, durante sua validade e execução, com os dizeres: Licença Ambiental n° (número da licença), Validade (data de validade) e Número do Processo.

3.10 – Deverá solicitar a Licença de Operação – LO antes de findar o prazo de validade desta.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 19/07/2017, às 15:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Coordenador (a)**, em 19/07/2017, às 16:03, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0903534** e o código CRC **774FC6AB**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI Nº 120/2017 - SEMA.UCA

A presente licença é válida até 13/07/2021 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) nº 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC nº 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual nº 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. nº 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENHIMENTO

Razão Social: VSK Construtora e Incorporadora Ltda

CNPJ: 10.441.775/0001-56

Atividade: Condomínios de casas ou edifícios localizados em municípios da Zona Costeira (...)

CONSEMA: 71.11.01

Endereço: Rua Codornas nº 199

Bairro: Costa e Silva

Inscrição Imobiliária: 09.30.01.82.0302

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Bióloga Angela Domingos do Amaral – CRBio nº 075813/03-D – ART nº 2016/01628

Arquiteto Marcelo dos Santos - CAU/BR nº A40961-8 - RRT 5949371

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

3.1 Licença de Operação baseada no Parecer Técnico 0927265, refere-se à viabilidade de operação de um condomínio com 22 apartamentos, denominado Residencial Vincere. Área construída de 1.678,28 m², imóvel de 597,62 m², matrícula nº 125.115 – 1º RI.

3.2 Resíduos sólidos

Deverão ser acondicionados em local adequado, fazendo a separação dos resíduos recicláveis, reutilizáveis e lixo comum.

Se por ventura ocorrerem obras de retoques que gerem resíduos, os comprovantes de destinação dos resíduos de construção civil deverão ser encaminhados para esta Secretaria.

3.3 Efluentes sanitários

O empreendimento esta ligado à rede pública coletora de esgoto, conforme PROJ nº 037/2011 da Companhia Águas de Joinville.

Deverá ser realizado limpeza das caixas de gordura conforme dimensionamento do projeto.

3.4 Poluição Sonora

Deverá respeitar o limite estabelecido pela legislação vigente para o zoneamento da área.

3.5 Poluição Atmosférica

Proibido queimar resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

3.6 Este processo possui Auto de Infração Ambiental nº 3891, por licença vencida, o qual gerou um PAA.

3.7 O não atendimento das condicionantes da presente licença ambiental sujeitará na cassação da licença e sanções previstas na Lei Federal nº 9605/1998 e Decreto Federal nº 6514/2008.

3.8 Não será necessária a renovação desta Licença considerando que o empreendimento está ligado a Rede Coletora Pública de Esgoto.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;**
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;**
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;**
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental**

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Rizzatti da Costa, Gerente**, em 19/07/2017, às 14:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marize Joanini de Oliveira, Coordenador (a)**, em 19/07/2017, às 16:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0927229** e o código CRC **146A53FD**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0931773/2017 - SAS.UAC

Joinville, 14 de julho de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 025, de 11 de julho de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária no dia 11 de julho de 2017,

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o CMAS possui atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Legislação, Normas e Financiamento relativo à apresentação da proposta do Plano de Aplicação de Recursos para 2017, conforme ofício nº 223/2017/Secretaria de Assistência Social.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos referente ao cofinanciamento das Ações Estratégicas do PETI para 2017.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza

Presidente do CMAS

Maria Teresa Soares

Vice-Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 14/07/2017, às 12:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Soares, Usuário Externo**, em 18/07/2017, às 14:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0931773** e o código CRC **536EC834**.

RESOLUÇÃO SEI Nº 0931835/2017 - SAS.UAC

Joinville, 14 de julho de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº 5622, de 25 de setembro de 2006.

Resolução nº 026, de 11 de julho de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação em reunião ordinária do dia 11 de julho de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Publicizar as moções realizadas na 11ª Conferência Municipal de Assistência Social de Joinville, realizada nos dias 28 e 29 do mês de junho do ano de 2017, no Teatro Juarez Machado, localizado na Avenida José Vieira, 315 – Centro – Joinville/SC.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI Nº: 0931864.

Estefania Rosa Basi de Souza
Presidente do CMAS

Maria Teresa Soares
Vice-Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 17/07/2017, às 09:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Soares, Usuário Externo**, em 18/07/2017, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0931835** e o código CRC **E234298F**.

RESOLUÇÃO SEI N° 0931945/2017 - SAS.UAC

Joinville, 14 de julho de 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 027 de 11 de julho de 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme deliberação da reunião ordinária do dia 11 de julho de 2017,

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Norma Operacional de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS, e a Resolução CNAS nº 14/2014;

Considerando a Resolução CMAS nº 053/2015, de 8 de setembro de 2015, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento, que relata que a entidade não está executando o Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho, pelo qual possui inscrição no CMAS.

Resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Joinville – APAE no Programa de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estefania Rosa Basi de Souza

Maria Teresa Soares

Presidente do CMAS

Vice-Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Estefania Rosa Basi de Souza, Usuário Externo**, em 17/07/2017, às 09:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Soares, Usuário Externo**, em 18/07/2017, às 14:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0931945** e o código CRC **8C718C40**.